



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ - FORO DE AVARÉ - 1ª VARA CÍVEL
 Praça Antonio Cardia de Castro, 527 - Avare-SP - CEP 18706-040
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000782-50.2021.8.26.0073**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Paulo Sérgio Guerso**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **AUGUSTO BRUNO MANDELLI**

Vistos,

Fls. 89/91 - Defiro a penhora dos veículos **VW Brasília, placa CKQ 8359, cor amarela, Renavam 00340078669, ano 1980/1980 e VW Fox 1.0, placa EIV 6079, cor prata, Renavam 00156857120, ano 2009/2010**, em nome do executado. Expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação dos veículos.

Outrossim, defiro a penhora da **parte cabente ao executado em relação ao imóvel descrito na matrícula nº 1.441** do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré (fls. 78/84).

Fica(m) nomeado(s) o(s) atual(is) possuidor(es) do bem como depositário(s), independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição em relação ao imóvel.

Proceda-se à averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação pessoal de eventual cônjuge e coproprietário(s) acerca da penhora.

Por fim, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado.

Int.

Avare, 29 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**